



PORTARIA Nº 3911/2020/3ª Vice-Presidência

Institui o Regulamento do Cadastro de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual - CEJUSC Virtual.

O 3ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 4º da [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução nº 125/2010-CNJ](#) e alterações;

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 873](#), de 19 de março de 2018, que "dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania";

CONSIDERANDO a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual - CEJUSC Virtual, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.055](#), de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de criação e organização de Cadastro de Conciliadores e Mediadores Judiciais, nos termos do art. 3º da [portaria conjunta nº 1056/PR/2020](#), de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a realização de sessões de conciliação e de mediação no âmbito Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC Virtual.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Regulamento do Cadastro de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Virtual - CEJUSC Virtual, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2020.

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA CARVALHO**
3º Vice-Presidente



ANEXO

REGULAMENTO DO CADASTRO DE CONCILIADORES E MEDIADORES JUDICIAIS DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA VIRTUAL - CEJUSC VIRTUAL

Art. 1º. Pode ser conciliador e/ou mediador voluntário do CEJUSC Virtual aquele que possui certificado em curso de capacitação oferecido pelo TJMG/EJEF ou pelas instituições de ensino reconhecidas pelo TJMG a formarem mediadores judiciais, nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 651/PR/2017](#), do TJMG.

§1º: O conciliador e o mediador que esteja em formação em curso realizado pelo TJMG/EJEF, poderá atuar no CEJUSC Virtual, desde que já tenha concluído a parte teórica.

§2º: Alunos dos cursos de conciliação ou mediação oferecidos pelo TJMG poderão estar presentes nas sessões de conciliação/mediação do CEJUSC Virtual como observadores, sem que precisem efetuar cadastro prévio, e desde que as partes autorizem.

Art. 2º. As Câmaras Privadas de Mediação e Conciliação credenciadas pelo TJMG, nos termos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 655/PR/2017/TJMG](#) também poderão se cadastrar para atuarem no CEJUSC VIRTUAL.

Parágrafo único: Somente os conciliadores e/ou mediadores capacitados nos moldes da [Resolução 125/2010 do CNJ](#) em exercício na Câmara poderão fazer as conciliações/mediações encaminhadas pelo CEJUSC Virtual.

Art. 3º. Para se cadastrarem como mediadores/conciliadores voluntários, os interessados deverão preencher o formulário do NUPMEC disponível no Google Forms, indicando os dias e horários disponíveis para o atendimento.

§1º. No ato do preenchimento do formulário, o mediador/conciliador deverá comprovar a certificação nos moldes da [Resolução nº 125/2010 do CNJ](#) e o cadastro, ou pedido de cadastro válido, no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores.

§2º. O aluno em formação deverá comprovar, no ato do preenchimento do formulário, a conclusão da parte teórica do curso de formação.

Art. 4º. O procedimento do CEJUSC Virtual será integralmente online, não sendo necessária a prática de sessões presenciais pelo voluntário.

Art. 5º. O mediador/conciliador cadastrado deverá possuir computador, tablet ou smartphone com configurações necessárias para a realização das sessões e preenchimento da ata da sessão (teclado, microfone, webcam, fone, etc.).

Art. 6º. O mediador/conciliador receberá sua pauta com 5 dias de antecedência, ressalvada a possibilidade de prazo menor pela eventual necessidade de redistribuição de pauta.



Art. 7º. Caso o mediador/conciliador não possa atender a pauta, deverá avisar ao SEANUP com no máximo 3 dias de antecedência, sob pena de exclusão do quadro de mediadores/conciliadores voluntários do CEJUSC virtual.

Art. 8º. Os mediadores/conciliadores voluntários que faltarem às sessões sem aviso prévio, bem como aqueles que não justificarem a ausência com antecedência, por 2 (duas) vezes, serão automaticamente desligados.

Art. 9º. Ao final de cada atendimento, o voluntário deverá preencher formulário estatístico referente à sessão realizada, disponível no Google Forms.

Art. 10. Os mediadores e conciliadores judiciais voluntários que atuarem no CEJUSC Virtual farão jus a declaração de horas de acordo com o período de atuação.

§1º. As horas de atendimento/observação no CEJUSC Virtual poderão ser contabilizadas no banco de horas do mediador/conciliador em formação e valerão para a certificação, desde que sejam devidamente relatadas ao respectivo supervisor.

Art. 11. O e-mail indicado na inscrição será o meio de comunicação entre o CEJUSC e o mediador/conciliador, que será também o canal para a solução de dúvidas.

Art. 12. As sessões serão supervisionadas pelo Desembargador(a) Coordenador(a) ou Juiz(íza) de Direito adjunto(a) do CEJUSC Virtual.

Parágrafo único. Finalizada a mediação/conciliação com acordo, a ata deverá ser submetida ao Desembargador(a) Coordenador(a) ou Juiz(íza) de Direito adjunto(a) para a verificação das formalidades legais e eventual homologação.

Art. 13. Os mediadores e conciliadores cadastrados no CEJUSC Virtual exercerão suas funções de forma voluntária e sem qualquer remuneração, não se caracterizando sua atuação como vínculo com o TJMG.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do NUPEMEC.